

**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**EDITAL Nº 075/2020**  
**CONCORRÊNCIA Nº 003/2020**  
**TIPO: MAIOR OFERTA**  
**- REPUBLICAÇÃO DE EDITAL -**

**CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE USO  
DE BEM PÚBLICO PARA FINS DE  
EXPLORAÇÃO COMERCIAL**

**FABIO PERSCH**, Prefeito Municipal de Bom Princípio /RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, torna público ao conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo aprazado, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações com a finalidade de receber a documentação e propostas para a concessão de uso do bem público municipal que segue especificado no item 1 - do objeto deste Edital.

**DATA: 30 de novembro de 2020.**

**HORÁRIO: 09 horas.**

**LOCAL: Prefeitura Municipal de Bom Princípio – Avenida Guilherme Winter, nº 65, Centro, CEP 95765-000**

**1- DO OBJETO**

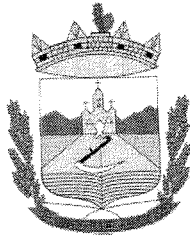
**1.1-** É objeto da presente licitação a concessão de exploração de uso, do Ginásio de Esportes “Elsa Stockmanns”, também conhecido como “Ginásio da Piedade”, localizado na Rua Felisbina Klein, nº 239, na localidade de Piedade, no Município de Bom Princípio, que será concedida com o fim exclusivo de exploração comercial, compreendendo a locação da cancha de esportes, cozinha, copa para venda de bebidas, lanches e refeições.

**1.2** O exercício da atividade a ser explorada no ponto descrito no item anterior, será fiscalizado pela administração municipal, cujo objetivo primordial é o de oferecer à comunidade, a prática de esportes e entretenimentos comunitários junto ao Ginásio de esportes neste citado, cabendo ao licitante vencedor a locação da quadra de esportes, a administração do ginásio, a limpeza das dependências do ginásio desse, além das demais obrigações constantes neste edital, na minuta contratual e outras expedidas pela Administração municipal.

**2 - DO VALOR MENSAL, REAJUSTE E PRAZO DE CONCESSÃO**

**2.1** O valor a ser pago mensalmente é o maior lance ofertado pelos licitantes participantes, não podendo ser inferior a R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais) mensais.

**2.2** Os pagamentos mensais serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante boletos emitidos pela Secretaria Municipal da Fazenda, no ato da assinatura do contrato de concessão, cujo valor será reajustado



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

anualmente pela variação do índice do IGP-M, ou por outro que vier em sua substituição.

**2.3** Durante os primeiros seis meses de concessão o valor mensal devido será de 50% do maior lance ofertado.

**2.4** O prazo de concessão de uso do imóvel, objeto desta licitação será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

**2.5** Não será exigido do concessionário qualquer pagamento de retribuição a título de participação nos lucros pela exploração da atividade.

**2.6** As despesas decorrentes do exercício da atividade comercial, tanto de natureza tributária, fiscal ou parafiscal, ficarão por conta única e exclusivamente do CONCESSIONÁRIO, não lhe assistindo direito a restituição por quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, o que somente será permitido com a expressa anuência do município.

**2.7** As despesas de limpeza, água e energia elétrica do ginásio de esportes correrão por conta do CONCESSIONÁRIO, exceto durante as datas e períodos em que o Ginásio de Esportes será utilizado por entidades comunitárias, definidas no item 13.3.

### **3 – DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO**

**3.1** A concessão de uso será cancelada nas seguintes hipóteses:

a) O não cumprimento dos prazos para a instalação da atividade proposta, ou mudança de seus fins, bem como a falta de cumprimento de qualquer uma das cláusulas ou condições estabelecidas no contrato;

b) Alienação ou concessão da exploração a terceiros sem expressa anuência do município;

c) Exercício da atividade fora das normas admitidas pelo MUNICÍPIO;

d) Atraso injustificado no pagamento de três mensalidades consecutivas.

**3.2** Será cobrada multa de 2% ao mês, em caso de atraso do pagamento das mensalidades, com a devida correção dos valores em atraso, pela variação do IGPM, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 1% ao mês.

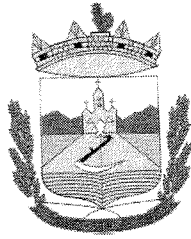
**3.3** Sanções constantes da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

### **4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E PRAZO DE INÍCIO DAS ATIVIDADES**

**4.1** Poderão participar desta Licitação, pessoas jurídicas devidamente constituídas cuja atividade comercial seja compatível com a presente licitação.

**4.2.** Sendo vencedora, pessoa jurídica que não tenha seu CNAE Fiscal (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) devidamente adequado com as atividades pertinentes e compatíveis com o objeto solicitado, deverá fazê-lo em até 30 dias após a homologação do certame, sob pena de desclassificação, perdendo o seu lugar para o segundo maior lance, e assim sucessivamente.

**4.3.** O prazo para instalação e início das atividades, será de 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato.



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**5 - DA REPRESENTAÇÃO LEGAL**

**5.1** Os interessados deverão se fazer presentes no ato do recebimento dos envelopes, pessoalmente ou através de um representante Legal, com credencial para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que exiba no ato de entrega dos envelopes, documento de procuração que o identifique, de acordo com o modelo "anexo II".

**5.2** A falta de apresentação do documento de credencial por parte do representante, a que se refere o item anterior, o impedirá de se manifestar, ou responder pela pessoa licitante.

**6 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS**

**6.1** Os documentos exigidos no presente Edital e as propostas, deverão ser apresentados em 2 (dois) envelopes, lacrados e indevassáveis, contendo em sua parte externa frontal o nome do licitante, a modalidade e o número da licitação, numerados de 01 à 02, na seguinte forma:

**ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO  
CONCORRÊNCIA Nº 003/2020  
( Nome do licitante)

**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO  
CONCORRÊNCIA Nº 003/2020  
(Nome do licitante)

**7 - DA HABILITAÇÃO**

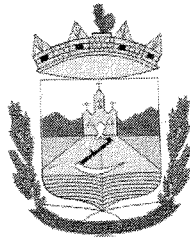
Para fins de habilitação na presente Licitação, exigir-se-á dos licitantes através da apresentação no Envelope Nº 01, exclusivamente, a seguinte documentação:

**7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Cédula de identidade dos Diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

**7.2 REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou Município, da sede da pessoa jurídica;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- c) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sendo a última da sede do Licitante;



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

d) Prova de regularidade junto a Seguridade Social (INSS) e junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débito.

**7.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Declaração de concordância em explorar a atividade descrita no item 1.1 - DO OBJETO deste edital, especificando:

- 1) Declaração de disponibilidade imediata dos equipamentos para exploração comercial do bem público constante do "anexo I" deste edital.
- 2) Declaração de que não empregará menores de 18 anos no serviço.
- 3) Quantidade de mão de obra a ser utilizada, de no mínimo 2 pessoas, uma para atendimento e outra para o preparo dos alimentos.
- 4) Prazo para efetiva instalação e início das atividades não superior a 30 dias a contar da data de assinatura do contrato.
- 5) Comprovação de aptidão por meio de um atestado de capacidade técnica operacional da empresa licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando haver a licitante executado com bom desempenho serviços similares, ou mediante exibição de alvará de localização e funcionamento de atividade semelhante, contrato de locação, ou documento similar que comprove haver executado atividade semelhante.
- 6) Comprovante de atestado de visita ao ginásio de esportes objeto deste local, fornecido pela Administração. A visita deverá ser efetuada pelo sócio da empresa interessada ou seu preposto devidamente autorizado por esse até três dias antes do recebimento das propostas, ou seja, **até 25/11/2020**, devendo agendar a visita junto ao Setor de Engenharia do Município, pelo telefone (51) 3634-8100, ou pelo e-mail [engenharia@bomprincípio.rs.gov.br](mailto:engenharia@bomprincípio.rs.gov.br).

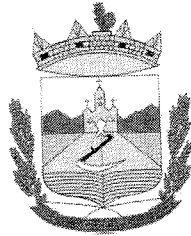
**7.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:**

- a) Balanço Patrimonial e demonstrativo contábil do último exercício que comprovem a boa situação financeira da empresa, ou outro na forma da lei.
- b) Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**7.5** A documentação de que trata os itens 7.2 à 7.4 poderá ser apresentada em original, por publicação em órgão da imprensa oficial, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou funcionário da administração municipal, neste caso mediante apresentação dos originais.

**8 - DA PROPOSTA**

**8.1** A proposta a ser apresentada no envelope nº 02, deverá ser datilografada ou impressa mecanicamente, datada e assinada pelo representante legal do licitante, isenta de emendas, rasuras e ressalvas, contendo necessariamente o preço mensal ofertado pela concessão de uso do imóvel, a ser pago mensalmente para o Município.



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**9 - DA ENTREGA, ABERTURA DOS ENVELOPES E CRITÉRIOS DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS**

**9.1** – Existindo qualquer alteração no Edital, durante a vigência do prazo correspondente, reabrir-se-á a contagem do prazo, usando-se para divulgação os meios utilizados no início, salvo quando inquestionável a alteração não afetar a formulação da proposta.

**9.2** – Aberta a sessão para o recebimento da documentação e propostas e, declarando encerrado o prazo para entrega dos envelopes, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação não admitirá a participação de licitantes retardatários, nem serão admitidas, modificações ou substituição das propostas ou de quaisquer documentos, exceto no caso de interesse da Administração Municipal, objetivando dissipar eventuais dúvidas.

**9.3** - Abertos os envelopes nº 01, os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelos licitantes credenciados e pelos membros da Comissão de Licitação.

**9.4** – Serão considerados inabilitados automaticamente os licitantes que não apresentarem a documentação solicitada, ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, ou não atendam satisfatoriamente as condições do edital

**9.5** – Promulgado o resultado final da fase de habilitação, a Comissão procederá à abertura dos envelopes nº 02 (proposta), em sessão pública previamente designada, que poderá constituir-se na mesma prevista no preâmbulo deste edital, se todos os licitantes, habilitados ou não, desistirem da faculdade de interposição de recurso, de modo expresso, mediante o registro de circunstância em ata.

**9.6** – Os envelopes contendo as propostas dos licitantes inabilitados serão devolvidos, ainda lacrados, diretamente ou pelo correio, após definitivamente encerrada a fase de habilitação.

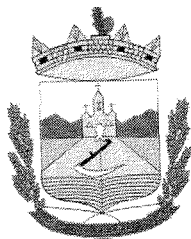
**9.7** – Abertos os envelopes de nº 02, contendo as propostas, estas serão examinadas e rubricadas pelos licitantes credenciados e pelos membros da Comissão de Licitação. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, não atendam as especificações do edital.

**9.8** – Será automaticamente desclassificada a proposta que apresentar oferta de preço inferior ao valor mínimo estabelecido no item 2.1 deste edital.

**9.9** – Não consistirá causa de inabilitação ou desclassificação, a irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento ou o caráter da competição.

**9.1** – Do julgamento da habilitação da classificação das propostas e dos atos públicos revistos neste procedimento, lavrar-se-ão atas circunscritas que serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e, quando for o caso, pelos licitantes credenciados presentes.

**10 - DO JULGAMENTO**



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

**10.1** Para efeitos de julgamento, esta Licitação é do tipo **MAIOR OFERTA MENSAL**.

**10.2** O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Licitações em função da maior oferta de preço mensal, classificando-se em primeiro lugar o licitante que apresentar a **MAIOR OFERTA** para pagamento das mensalidades pela concessão de uso do imóvel, observando-se o valor mínimo estipulado no item **2.1** do presente edital.

**10.3** Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo 2º, art. 3º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, será utilizado o sorteio como forma de desempate, em ato público com data a ser designada pela comissão de licitações, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**10.4** É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**10.5** O resultado do julgamento da licitação, será afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, pelo período de 5 (cinco) dias úteis.

### 11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**11.1** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

### 12 - DO CONTRATO

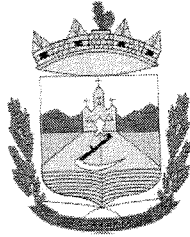
**12.1** Esgotados todos os prazos recursais, a administração no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o vencedor da licitação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

**12.2** Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços e critérios previstos neste Edital, ou revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de pena de multa de 10% (dez por cento) sobre dez vezes o valor da proposta, mais a suspensão pelo prazo de 1 (um) ano de contratar com a administração municipal.

**12.3** Do contrato a ser assinado entre as partes, constarão as cláusulas necessárias previstas no artigo 55 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e a possibilidade de rescisão de contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da mesma lei.

### 13 - DAS CONDIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

**13.1** Os licitantes, através da participação nesta licitação, declaram ter pleno conhecimento do local onde se encontra edificado o imóvel, de suas condições de uso, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral o pontual



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

das obrigações assumidas nesta licitação, devendo ainda observar e cumprir as seguintes condições, responsabilidades e obrigações:

- a) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar a execução do contrato;
- b) Manter a limpeza do ginásio de esportes e suas dependências de uso coletivo, tais como banheiros, escadas, cozinha e corredores, em condições de uso de seus frequentadores.
- c) Manter em funcionamento o estabelecimento sempre que houver demanda de atividades esportivas, respeitado o equilíbrio econômico e fiscal do funcionamento de acordo com a demanda, a ser apurado pela administração municipal, sempre que houver alguma reclamação de usuários que reclamem sobre o não funcionamento das atividades objeto deste edital.
- d) Disponibilizar a quadra de esportes, vestiários e sanitários às escolas municipais de educação infantil e fundamental, de segundas às sextas feiras, das 14 às 17horas;
- e) Disponibilizar durante nove dias ao ano, a integralidade do ginásio de esportes, às entidades associativas da localidade de Piedade (Clube de Mães, Associação Riograndense de Futebol, Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais, Associação da Igreja Católica de Piedade, Associação Comunitária da Água), em datas a serem definidas entre as Entidades e a CONCESSIONÁRIA.
- f) Disponibilizar a quadra de esportes para a realização de campeonatos municipais;
- g) Cumprir todas os itens dispostos neste edital e as obrigações constantes do contrato de concessão;
- h) Tratar com educação e respeito os frequentadores do estabelecimento, visando o bom atendimento aos usuários do ginásio de esportes.
- i) Acatar sugestões e/ou orientações do MUNICÍPIO, visando a prestação do bom atendimento ao público frequentador do estabelecimento;
- j) Responsabilizar-se, exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais comerciais, decorrentes da execução do objeto da licitação.

**13.2)** Nos períodos de disponibilização da quadra de esportes, vestiários e sanitários às escolas municipais de educação infantil e fundamental, prevista na alínea "e", poderá o CONCESSIONÁRIO manter a exploração comercial da cozinha e copa, se assim o entender, devendo nesse período manter sua responsabilização pela limpeza, água, energia elétrica e manutenção de todo o ginásio de esportes;

**13.3)** Nos períodos e datas de disponibilização do ginásio de esportes às entidades associativas da localidade de Piedade descritas na alínea "f", caberá a essas entidades o encargo de todas as despesas de água, energia elétrica, manutenção e limpeza, e fornecimento de equipamentos e materiais, sem qualquer obrigação ou direito do CONCESSIONÁRIO;

**13.4)** Nos períodos e datas de realização de campeonatos municipais organizados pelo Município, no ginásio de esportes, o CONCESSIONÁRIO manterá a exploração

*[Handwritten signature]*  
7



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

dos serviços de copa e cozinha, cabendo-lhe os deveres e encargos decorrentes dos serviços de limpeza e manutenção do ginásio de esportes e água, exceto o valor da tarifa de energia elétrica que será suportada pelo Município, durante o(s) meses em que houver a realização do campeonato, ainda que não integralmente todos os dias da semana do mês correspondente.

**13.5)** Nos períodos e datas de disponibilização do ginásio de esportes às entidades associativas da localidade de Piedade descritas na alínea "f", caberá a essas entidades e ao CONCESSIONÁRIO, efetuar, conjuntamente, a leitura dos medidores de água e energia elétrica, na data do início da ocupação e no final dessa, para aferir o consumo de água e luz, cujo valor consumido será pago pela entidade ao CONCESSIONÁRIO nas condições e prazo por eles avençado.

**13.6)** Se não houver acordo de datas entre associações e a CONCESSIONÁRIA, sobre os eventos das entidades, a que se refere o disposto na alínea "f" caberá ao Município a sua definição.

#### **14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** O Município poderá a qualquer tempo revogar a presente licitação por interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato bem como anulá-la por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, sem que assista aos licitantes direito a indenização.

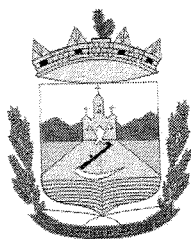
**14.2** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente edital, salvo as relacionadas às questões meramente formal, que não atinjam a competitividade e os princípios básicos da legalidade da lei de licitações.

**14.3** O licitante vencedor receberá o imóvel no estado em que se encontra, comprometendo-se em zelar pela sua estrutura e conservação, devendo entregá-lo ao final do contrato, nas mesmas condições em que o recebeu, exceto quanto aos danos causados pelo desgaste natural do tempo.

**14.4** As questões não previstas neste Edital, serão resolvidas pela Comissão de Licitação, com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de Direito.

**14.5** Eventuais alterações que se fizerem necessárias na execução do contrato, será de acordo com o previsto no artigo 65 da Lei federal 8.666/93 e suas alterações, através de Termo Aditivo.





**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**14.6** Fica determinado que a concessão objeto da presente Licitação, não gerará nenhum tipo de vínculo empregatício entre as partes.

**14.7** A presente Licitação é regida pelas condições deste Edital e pelos preceitos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**14.8** A minuta contratual faz parte integrante do presente Edital, cujo teor e forma deve ser cumprido pela empresa vencedora da licitação.

**14.9** Compõem a presente licitação os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Relação de equipamentos.

**ANEXO II** - Credenciamento.

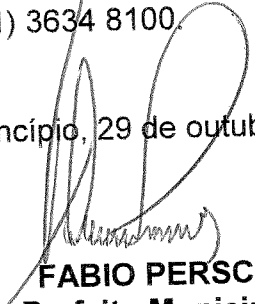
**ANEXO III** – Declaração de emprego de Menor.


**ANEXO IV** – Minuta Contratual.

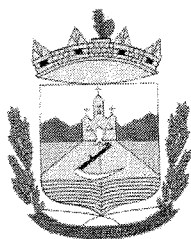
**ANEXO V** – Modelo de Proposta Financeira

Maiores informações sobre o presente Edital poderão ser solicitados pelos interessados no setor de Licitações da Prefeitura de Bom Princípio, durante o horário de expediente ou pelo fone (051) 3634 8100.

Bom Princípio, 29 de outubro de 2020.

  
**FABIO PERSCH**  
Prefeito Municipal





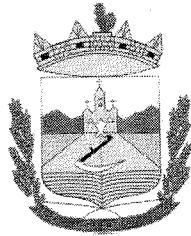
**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**“Anexo I”**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2020**

**RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS**

1. 01 forno elétrico.
2. 01 refrigerador com capacidade mínima de 280 litros.
3. 01 fritadeira elétrica.
4. 01 chapa para preparo de lanches quentes a gás.
5. 01 prensa para preparo de lanches quentes.
6. 01 fogão a gás industrial.
7. 01 freezer para bebidas.
8. 01 exaustor.
9. 10 mesas plásticas ou de madeira c/50 cadeiras.
10. 50 pratos c/talheres.
11. 300 copos para refrigerantes e demais bebidas.



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

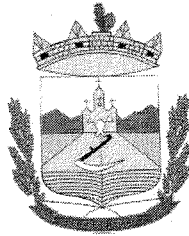
**“Anexo II”**  
**CONCORRÊNCIA 003/2020**

**CRENCIAMENTO**

Pela presente, credenciamos o Sr. .... portador da cédula de identidade nº ....., para participar do procedimento licitatório consistente na Concorrência nº 003/2020, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

..... de..... de 2020

\_\_\_\_\_  
assinatura do licitante



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
Estado do Rio Grande do Sul

“Anexo III”  
CONCORRÊNCIA 003/2020

DECLARAÇÃO

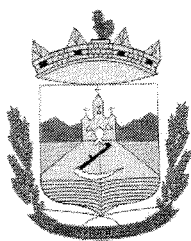
\_\_\_\_\_, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não empregará menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregará menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

**OBS:** em caso de afirmativo, assinalar a ressalva acima.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
Estado do Rio Grande do Sul

**ANEXO IV**  
**CONCORRÊNCIA 003/2020**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL.**

O MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO /RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Guilherme Winter, nº 65, com inscrição no CNPJ sob nº 90.873.787/0001-99 representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Fábio Persch, residente e domiciliado no Município de Bom Princípio, aqui denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e de outro lado a empresa ....., com sede na Rua/Av. ...., nº ....., na cidade de ....., com inscrição no CNPJ sob nº ....., representada neste ato por ....., portador do CPF nº ....., aqui denominado simplesmente CONCESSIONÁRIO, acordam as seguintes cláusulas e condições nos termos do Processo de Licitação CONCORRÊNCIA nº 003/2020:

**CLÁUSULA PRIMEIRA-** É objeto do presente contrato a concessão de uso do Ginásio de Esportes “Elsa Stockmanns”, também conhecido como “Ginásio da Piedade”, localizado na Rua Felisbina Klein, nº 239, na localidade de Piedade, no Município de Bom Princípio, que será concedida com o fim exclusivo de exploração comercial, compreendendo a locação da cancha de esportes, cozinha, copa para venda de bebidas, lanches e refeições.

**Parágrafo Único:** As condições de uso e exploração seguem o disposto neste contrato e no edital – modalidade concorrência pública nº 003/2020.

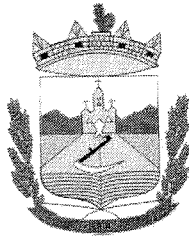
**CLÁUSULA SEGUNDA -** O CONCESSIONÁRIO pagará ao MUNICÍPIO a título de retribuição pela concessão de uso do imóvel, a importância mensal de R\$ ..... a contar da data de assinatura do contrato.

**Parágrafo Único:** O valor ajustado no caput será devido em apenas 50% durante os primeiros seis meses de contrato, desde que o pagamento seja efetuado tempestivamente.

**CLÁUSULA TERCEIRA -** Os pagamentos mensais serão efetuados até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, mediante boletos emitidos pela Secretaria Municipal da Fazenda, no ato da assinatura do contrato de concessão, cujo valor será reajustado anualmente pela variação do índice do IGP-M, ou por outro que vier em sua substituição.

**CLÁUSULA QUARTA -** O prazo de concessão de uso do imóvel, objeto do presente contrato, é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

**§ 1º –** Havendo interesse do CONCESSIONÁRIO na rescisão antecipada, a parte interessada deverá denunciar o contrato com prazo mínimo de antecedência de 60 dias, sob pena de ficar responsável pelo valor mensal da concessão pelo prazo de 60 dias.



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º - Havendo interesse do Município na rescisão antecipada, deverá notificar o CONCESSIONÁRIO com prazo de antecedência mínimo de 60 dias, exceto em razões de interesse público e de descumprimento das obrigações do CONCESSIONÁRIO, ocasião em que a rescisão se dará de forma unilateral, observados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA** - Não será exigido do concessionário qualquer pagamento de retribuição a título de participação nos lucros pela exploração da atividade.

**CLÁUSULA SEXTA** - As despesas decorrentes do exercício da exploração comercial do ginásio de esportes serão de responsabilidade única do concessionário, não lhe assistindo direito à restituição por quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, o que será permitido somente com a anuência expressa do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O exercício da atividade a ser explorada no ponto descrito na cláusula primeira, será fiscalizado pelo MUNICÍPIO, cujo o objeto primordial é o de oferecer às comunidades alternativas para a prática de esporte e divertimento, obrigando-se o CONCESSIONÁRIO a cumprir as normas estabelecidas pelo MUNICÍPIO, como horários de atendimento e disponibilização do ginásio de esportes para as entidades locais, escolas municipais e para a própria administração municipal, conforme condições previstas nas cláusulas décima sexta e décima sétima.

**CLÁUSULA OITAVA** - O CONCESSIONÁRIO somente poderá realizar obras de reforma, havendo prévia anuência do MUNICÍPIO, sob pena de haver rescisão de contrato.

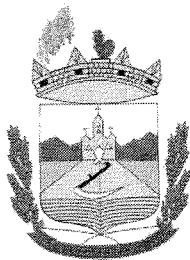
**CLÁUSULA NONA** - Durante o transcorrer do presente contrato, o CONCESSIONÁRIO deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar a execução do contrato, podendo este alertar e notificar o CONCESSIONÁRIO sobre falhas na prestação dos serviços que possam ensejar a penalização e rescisão contratual falta de determinados produtos e/ou alimentação ou de outras obrigações não cumpridas.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O CONCESSIONÁRIO, obriga-se a executar por si o presente contrato, não podendo transferir para terceiros as obrigações assumidas neste ajuste, salvo autorização prévia e expressa por parte do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O prazo para início das atividades será de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- O não cumprimento das condições para início das atividades propostas pelo CONCESSIONÁRIO.
- A alienação ou cessão do contrato a terceiros sem a expressa anuência do MUNICÍPIO.
- O exercício da atividade fora das normas admitidas pelo MUNICÍPIO.
- O atraso injustificado no pagamento de três prestações consecutivas.



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

- O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste contrato, no edital de Concorrência Pública nº 003/2020 e de normas expedidas pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O MUNICÍPIO poderá modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os interesses do CONCESSIONÁRIO, através de Termo Aditivo.

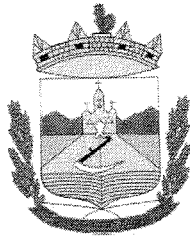
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O CONCESSIONÁRIO poderá sofrer multa de 10% (dez por cento) sobre o valor equivalente a doze meses de concessão, pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas ou condições do presente contrato, além das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Será cobrada multa de 2% (dois por cento) ao mês no atraso do pagamento das prestações mensais, acrescido de correção monetária pela variação do IGPM e juros de mora de 1% ao mês até o efetivo pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O CONCESSIONÁRIO obriga-se a zelar pela manutenção do imóvel, ficando responsável por eventuais danos que porventura vierem a ocorrer no prédio, ocasionados por ele ou por terceiros, salvos os causados por temporal, chuvas, raios, ventos e pelo desgaste natural com o decorrer do tempo, devendo restituí-lo ao final do contrato ao MUNICÍPIO, nas mesmas condições em que o recebeu.

§ 1º- O CONCESSIONÁRIO, através da assinatura do presente contrato, declara ter pleno conhecimento das dependências do ginásio de esportes, de suas condições de uso, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas neste instrumento, devendo ainda cumprir as seguintes obrigações:

- a) Disponibilizar a quadra de esportes, vestiários e sanitários às escolas municipais de educação infantil e fundamental, de segundas às sextas-feiras, das 14 às 17 horas;
- b) Disponibilizar durante nove dias ao ano, a integralidade do ginásio de esportes, às entidades associativas da localidade de Piedade (Clube de Mães, Associação Riograndense de Futebol, Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais, Associação da Igreja Católica de Piedade, Associação Comunitária da Água), em datas a serem definidas entre as Entidades e a CONCESSIONÁRIA.
- c) Disponibilizar a quadra de esportes para a realização de campeonatos municipais;
- d) Cumprir todas os itens dispostos neste edital e as obrigações constantes do contrato de concessão;
- e) Tratar com educação e respeito os frequentadores do estabelecimento, visando o bom atendimento aos usuários do ginásio de esportes.
- f) Acatar sugestões e/ou orientações do MUNICÍPIO, visando a prestação do bom atendimento ao público frequentador do estabelecimento;
- g) Responsabilizar-se, exclusivamente pelos encargos trabalhistas, providenciárias, fiscais comerciais, decorrentes da execução do objeto da licitação;
- h) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar a execução do contrato.



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º- Nos períodos de disponibilização da quadra de esportes, vestiários e sanitários às escolas municipais de educação infantil e fundamental, prevista na alínea "a", poderá o CONCESSIONÁRIO manter a exploração comercial da cozinha e copa, se assim o entender, devendo nesse período manter sua responsabilização pela limpeza, água, energia elétrica e manutenção de todo o ginásio de esportes;

§ 3º- Nos períodos e datas de disponibilização do ginásio de esportes às entidades associativas da localidade de Piedade descritas na alínea "b", caberá a essas entidades o encargo de todas as despesas de água, energia elétrica, manutenção e limpeza, e fornecimento de equipamentos e materiais, sem qualquer obrigação ou direito do CONCESSIONÁRIO

§ 4º- Nos períodos e datas de realização de campeonatos municipais organizados pelo Município, no ginásio de esportes, o CONCESSIONÁRIO manterá a exploração dos serviços de copa e cozinha, cabendo-lhe os deveres e encargos decorrentes dos serviços de limpeza e manutenção do ginásio de esportes e água, exceto o valor da tarifa de energia elétrica que será suportada pelo Município, durante o(s) meses em que houver a realização do campeonato, ainda que não integralmente todos os dias da semana do mês correspondente.

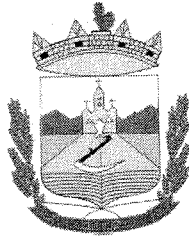
§ 5º- Nos períodos e datas de disponibilização do ginásio de esportes às entidades associativas da localidade de Piedade descritas na alínea "b", caberá a essas entidades e ao CONCESSIONÁRIO, efetuar, conjuntamente, a leitura dos medidores de água e energia elétrica, na data do início da ocupação e no final dessa, para aferir o consumo de água e luz, cujo valor consumido será pago pela entidade ao CONCESSIONÁRIO nas condições e prazo por eles avençado.

§ 6º- As datas de disponibilização do ginásio de esportes às Entidades nominadas na alínea "b" do parágrafo primeira desta cláusula devem ser agendadas entre associações e a CONCESSIONÁRIA, com prazo mínimo de seis meses de antecedência. Se não houver acordo, caberá ao Município a sua definição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Constituem-se ainda, deveres e obrigações do CONCESSIONÁRIO:

- a) efetuar a cobrança do valor da hora da cancha com preços módicos de mercado, podendo o MUNICÍPIO intervir e estabelecer valores máximos na hipótese de sobrepreço que vier a ser aferido em processo administrativo próprio;
- b) comunicar ao MUNICÍPIO sempre que houver algum reparo no ginásio a ser efetuado;
- c) proibir as pessoas de praticar esportes fora da quadra de esportes;
- d) ceder o ginásio de esportes nas hipóteses e condições previstas neste contrato;
- e) exercer o direito de polícia administrativa no uso do bem público (ginásio de esportes);
- f) Proibir a afixação de painéis, faixas, baners e similares, exceto de publicidade institucional ou assistencial;
- g) Afixar no interior do ginásio de esportes o valor da hora da quadra de esportes a ser pago pelos usuários;
- h) Proibir bebida alcoólica para menores de idade.





**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação CONCORRÊNCIA nº 003/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei Federal 8.666/93, inclusive onde o mesmo for omissivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Fica fazendo parte integrante deste contrato, a proposta apresentada pela contratada na licitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim juntas e contratadas, assinam as partes o presente termo em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam, estando de acordo com o estipulado.

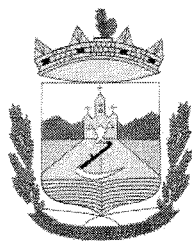
Bom Princípio, ... de novembro de 2020.

**MUNICÍPIO**

**CONCESSIONÁRIO**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**ANEXO V**  
**MODELO DE FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**  
**CONCORRÊNCIA Nº 003/2020**

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_  
**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ:** \_\_\_\_\_  
**INSCR. ESTADUAL:** \_\_\_\_\_  
**RESPONSÁVEL:** \_\_\_\_\_  
**FONE:** \_\_\_\_\_  
**EMAIL:** \_\_\_\_\_

VALOR GLOBAL MENSAL PROPOSTO PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO GINÁSIO DE ESPORTES "ELSA STOCKMANN'S", TAMBÉM CONHECIDO COMO "GINÁSIO DA PIEDADE", LOCALIZADO NA RUA FELISBINA KLEIN, Nº 239, NA LOCALIDADE DE PIEDADE, NO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO É DE R\$ XXXX (valor por extenso)

**LOCAL E DATA:** \_\_\_\_\_

Proposta válida por 60 dias.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa